



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 04/2015

Aprova o Regime Disciplinar Discente.

O Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - IFPE, no uso das atribuições previstas no seu Regimento Interno e considerando:

- Memorando nº 118/2014- PRODEN,
- Processo nº 23295.001767.2014-13,
- 1ª Reunião Ordinária em 26/01/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regime Disciplinar Discente, Anexo I da Organização Acadêmica.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no sítio do IFPE na internet e/ou no Boletim de Serviços do IFPE.

Recife, 27 de janeiro de 2015.

ENIO CAMILO DE LIMA

Presidente do Conselho Superior em Exercício

ANEXO I ï REGIME DISCIPLINAR DISCENTE

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Ficam assim definidos os seguintes termos utilizados nesse Regimento Disciplinar Discente:

- I - IFPE: Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco;
- II - Campus: Unidade de ensino do IFPE, subordinada a um Diretor(a);
- III - EAD: Unidade de Ensino à distância, Subordinado diretamente ao Reitor(a) do IFPE;
- IV - Conselho Superior: Órgão máximo do IFPE a quem caberá recurso em última instância;
- V - Reitor(a): Autoridade disciplinar da EAD e recursal em processos nos Campus;
- VI - Diretor(a): Autoridade disciplinar do Campus;
- VII - Conselho Disciplinar: Comissão nomeada pelo Diretor(a) ou Reitor(a) para conduzir Processos Disciplinares Completos (PDC) instaurados nos Campus e EAD;
- VIII - Discente: Todo e qualquer estudante matriculado regularmente no IFPE;
- IX - Docente: Todo e qualquer professor e Tutor regularmente vinculado ao IFPE;
- X - Técnico administrativo: Todo e qualquer servidor, exceto Docente, e colaborador regularmente vinculado ao IFPE;
- XI - Terceiros: Todo e qualquer funcionário de empresa prestadora de serviço regularmente contratada pelo IFPE, em atividade dentro de suas dependências;
- XII - Corpo Discente: Conjunto dos discentes do IFPE;
- XIII - Corpo Docente: Conjunto dos docentes do IFPE;
- XIV - Corpo Técnico-Administrativo: Conjunto dos servidores do IFPE, exceto os docentes;
- XV - Comunidade Acadêmica: Todos os Corpos Discente, Docente e Técnico Administrativo do IFPE;
- XVI - Processo Disciplinar: Procedimento formal instaurado pela Autoridade Disciplinar para apurar e investigar as comunicações de ações de indisciplina pelos Discentes do IFPE;
- XVII - Indisciplina: Comportamentos ou ações de membros do Corpo Discente, dentro ou fora das dependências do IFPE, definidas no Artigo 29 desse regimento como passíveis de medida protetiva disciplinar;
- XVIII - Medida Protetiva Disciplinar: Medida aplicável ao Discente que tiver comportamento ou ação tipificado e julgado como Indisciplina;
- XIX - Atividade acadêmica: Atividade regular do Discente, seja em aula, pesquisa ou extensão, planejada pelo IFPE, dentro ou fora das dependências do mesmo;
- XX - Relatório Disciplinar: Documento final dos Processos Disciplinares;

XXI - Intervenção Ético-Pedagógica: Conjunto de ações técnicas na busca da garantia de direitos e no desenvolvimento de ações educativas articuladas às diversas áreas do saber científico e profissional, na perspectiva da formação cidadã através de uma ação-reflexão da indisciplina ocorrida. Classificamos como Intervenção Ético-Pedagógica, no âmbito deste documento, as seguintes metodologias: acolhimento e acompanhamento do caso pela equipe multiprofissional, plano de intervenção junto com o(s) discente(s), afastamento temporário, advertência verbal ou escrita e o desligamento.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E APLICAÇÃO

Art. 2º O Regime Disciplinar Discente terá por fim a manutenção da ordem, do respeito à Lei, à moral e ao Regimento do IFPE, preservados os preceitos de dignidade entre os membros que integram a Comunidade acadêmica e dos Terceiros.

Art. 3º O presente Regimento Disciplinar Discente aplica-se ao Corpo Discente do IFPE quanto aos fatos ocorridos nos seguintes locais:

- a) nas dependências do IFPE;
- b) fora das dependências do IFPE, quando em atividade pedagógica;
- c) fora das dependências do IFPE, quando fardado; e
- d) nos ambientes virtuais da Internet, quando envolver o IFPE e/ou a Comunidade acadêmica.

CAPÍTULO III

DAS COMUNICAÇÕES DE ATO INDISCIPLINAR

Art. 4º Para que haja uma tipificação de ação de indisciplina, e sua eventual apuração, é obrigatório que haja uma comunicação de ato disciplinar à respectiva autoridade disciplinar, ou órgão interno por ela designado, que poderá ser feita por:

- I - qualquer membro da Comunidade acadêmica, ou Terceiros;
- II - pais ou responsáveis dos Discentes menores de 18 anos;
- III - qualquer cidadão;
- IV - meios de comunicação ou Ouvidoria IFPE;
- V - Ministério Público.

Art. 5º A comunicação de ato disciplinar deve conter:

- I - descrição do fato;
- II - dia, hora e local;
- III - possíveis envolvidos e

IV -possíveis provas.

Parágrafo único. Independentemente da forma da comunicação de ato indisciplinar, a autoridade disciplinar ou órgão interno por ela designado, deve transcrever para formulário próprio, numerado, onde será tipificada para o devido encaminhamento e apuração, conforme o tipo.

CAPÍTULO IV

DOS FATOS, COMUNICADOS E PROCESSOS DE AVERIGUAÇÃO

Art. 6º Os fatos comunicados devem ser classificados pela autoridade disciplinar, ou órgão interno por ela designado, segundo a tabela do Artigo 29.

§ 1º Caso o fato comunicado não se enquadre em nenhum dos códigos da tabela do Artigo 29, deverá ser enquadrado em ñoutrosò (Código 999), ficando a critério da autoridade disciplinar, ou órgão interno por ela designado, dar prosseguimento ou não à apuração.

§ 2º Cabe a autoridade disciplinar a autonomia para encaminhar o caso (mesmo identificada a classificação, segundo a tabela do Artigo 29) para acolhimento e acompanhamento pela equipe multiprofissional que desenvolverá um plano de intervenção junto ao(s) discente(s), com ou sem concomitância das ações de afastamento temporário, advertência verbal ou escrita e desligamento.

Art. 7º Os processos de averiguação são de 3 (três) tipos:

- a) Processo Disciplinar Imediato (PDI), com duração máxima de 2 (dois) dias úteis da denúncia;
- b) Processo Disciplinar Simplificado (PDS), com duração máxima de 21 (vinte e um) dias, podendo ser prorrogado por mais 9 (nove) dias;
- c) Processo Disciplinar Completo (PDC), com duração máxima de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por mais 45 (Quarenta e cinco) dias.

Art. 8º O Processo disciplinar Imediato (PDI) será conduzido pela autoridade disciplinar, ou órgão interno por ela designado, seguindo os passos:

I - ao tomar conhecimento da comunicação de ato indisciplinar, identificar os discentes acusados da indisciplina, e intimar para uma Reunião disciplinar, num prazo máximo de 2(dois)dias úteis, preferencialmente com a presença do denunciante;

II - indicar a cada um dos discentes a(s) indisciplina(s) cometida(s);

III -ouvir a defesa verbal de cada um;

IV -preencher o ñRelatório Disciplinarò com os dados de cada um dos responsabilizados;

V - obter a assinatura de cada um dos responsabilizados, tomando ciência da advertência verbal.

§1º Caso a Autoridade Disciplinar ou órgão por ele designado constatare na comunicação de ato indisciplinar que existe risco de vida ou integridade física de vítima de agressão, o discente indisciplinado poderá ser imediatamente impedido de frequentar as atividades acadêmicas no IFPE, a moradia ou semi-moradia caso seja beneficiado com essa condição.

§2º Sempre que a comunicação de ato indisciplinar não apresentar os discentes envolvidos, ou quando permaneça a dúvida sobre a autoria, a Autoridade Disciplinar deverá iniciar um PDS ou arquivar o processo.

§3º Sempre que qualquer dos discente indisciplinado for menor de 18 anos, os pais ou responsáveis legais devem ser obrigatoriamente intimados e, a depender do caso, o Conselho Tutelar deve ser notificado.

§4º Sendo o discente indisciplinado menor de 18 anos, o não comparecimento dos responsáveis pelo mesmo deve ser notificado ao Conselho Tutelar.

§5º No caso de recusa do discente em apor o ciente na cópia de qualquer intimação/comunicação de ato indisciplinar o servidor responsável certificará tal fato em termo próprio.

§6º O não comparecimento do(s) discente(s) indisciplinado(s) à reunião disciplinar, sem justificativa por escrito, implicará em revelia, a qual deverá ser declarada em termo próprio.

§7º A penalidade aplicável em um PDI é Advertência Verbal, podendo ser agravada nos termos desse regimento.

§8º Sempre serão assegurados ao(s) discente(s) indisciplinado(s) os princípios da ampla defesa e do contraditório durante a Reunião Disciplinar.

Art. 1º O Processo disciplinar Simplificado (PDS) será conduzido pela autoridade disciplinar, ou órgão interno por ela designado, seguindo as seguintes etapas e prazos desde a comunicação de ato indisciplinar:

- I - Convocação por escrito do(s) discente(s) indisciplinado(s) e testemunha(s) em até 7(sete) dias;
- II - Indicação de ações de indisciplina e possíveis intervenções ético-pedagógicas por discente indisciplinado;
- III - reunião disciplinar em até 14(Quatorze) dias:
 - a) apresentação das comunicações de ato indisciplinar;
 - b) defesa verbal do(s) discente indisciplinado(s) transcrita e firmada por ele(s);
 - c) depoimento da(s) testemunha(s) transcrita e firmada por ela(s).
- IV - fechamento do Relatório Disciplinar e encaminhamento a autoridade disciplinar em até 16 dias;
- V - julgamento da Autoridade Disciplinar e aplicação da(s) intervenção(ões) ético-pedagógica(s) em até 21(Vinte e um) dias.

§1º Caso a Autoridade Disciplinar ou órgão por ele designado constatare na comunicação de ato indisciplinar que existe risco de vida ou integridade física de vítima de agressão, o discente indisciplinado poderá ser imediatamente impedido de frequentar as atividades acadêmicas no IFPE, a moradia ou semi moradia caso seja beneficiado com essa condição.

§2º Caso a Autoridade Disciplinar designe órgão competente este terá direito a uma única prorrogação de mais 9 dias para a conclusão do Processo Disciplinar, desde que solicite à

Autoridade Disciplinar com antecedência mínima de 7 dias do término do prazo original.

§3º Sempre que a comunicação de ato indisciplinar não apresentar os discentes envolvidos, ou quando permaneça a dúvida sobre a autoria no Relatório Disciplinar do PDS, a Autoridade Disciplinar deverá iniciar um PDC ou arquivar o processo.

§4º A intimação do discente indisciplinado para participação em atos de instrução processual observará a necessidade de antecedência mínima de três dias úteis quanto à data de comparecimento.

§5º Sempre que qualquer do(s) discente(s) indisciplinado(s) for menor de 18 anos, os pais ou responsáveis legais devem ser obrigatoriamente intimados e, a depender do caso, o Conselho Tutelar deve ser notificado.

§6º Sendo o discente indisciplinado menor de 18 anos, o não comparecimento dos responsáveis pelo mesmo deve ser notificado ao Conselho Tutelar.

§7º No caso de recusa do discente em apor o ciente na cópia de qualquer intimação/ comunicação de ato indisciplinar o servidor responsável certificará tal fato em termo próprio, devendo eventual prazo para defesa ser contado da data declarada.

§8º O não comparecimento do(s) discente indisciplinado(s) à reunião disciplinar, sem justificativa por escrito, implicará em revelia, a qual deverá ser declarada em termo próprio.

§9º As indicações de intervenções ético-pedagógicas devem seguir a tabela do artigo 29, e em caso de um mesmo discente indisciplinado ser enquadrado em mais de uma ação de indisciplina no mesmo Processo Disciplinar, deverá o julgador adotar na dosimetria o princípio da razoabilidade.

§10º Sempre serão assegurados aos discentes indisciplinados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Art. 10 O Processo Disciplinar Completo (PDC) será conduzido pela Comissão Disciplinar Discente (CDD) nomeada por portaria da Autoridade Disciplinar em caráter permanente ou específica, sendo minimamente composta por 3 (três) destes profissionais:

I - pedagogo(a) ou psicopedagogo(a);

II - coordenador(a) de curso;

III - professor(a);

IV - assistente social;

Parágrafo único. A Autoridade Disciplinar deve indicar na portaria qual é o membro presidente da comissão.

Art. 10 O Processo Disciplinar Completo (PDC) terá prazo de duração máxima de 45(quarenta e cinco) dias, contados a partir da instauração da CDD específica, ou abertura do Processo Disciplinar na CDD permanente, devendo observar as seguintes etapas:

I - apuração dos fatos, evidências e documentos;

- II - convocação de testemunha(s) e coleta de depoimentos;
- III - convocação dos discentes indisciplinados e coleta de depoimentos;
- IV - diligências, perícias e acareações, se necessário;
- V - indicação de ações de indisciplina e intervenções ético-pedagógicas por discente indisciplinado;
- VI - defesa escrita do(s) discente(s) indisciplinado(s)
- VII - fechamento do Relatório Disciplinar e encaminhamento a Autoridade Disciplinar.
- VIII - julgamento final da Autoridade e aplicação da(s) intervenção(ões) ético-pedagógica(s).

§1º Caso a Autoridade Disciplinar ou órgão por ele designado constate na comunicação de ato indisciplinar que existe risco de vida ou integridade física de vítima de agressão, o discente indisciplinado poderá ser imediatamente impedido de frequentar as atividades acadêmicas no IFPE, a moradia ou semi moradia caso seja beneficiado com essa condição.

§2º A CDD terá direito a uma única prorrogação de mais 45 dias para a conclusão do Processo Disciplinar, desde que solicite à Autoridade Disciplinar com antecedência mínima de 15 dias do término do prazo original.

§3º A intimação do discente indisciplinado para participação em atos de instrução processual observará a necessidade de antecedência mínima de três dias úteis quanto à data de comparecimento.

§4º Sempre que qualquer dos discentes indisciplinados for menor de 18 anos, os pais ou responsáveis legais devem ser obrigatoriamente intimados e, a depender do caso, o Conselho Tutelar deve ser notificado.

§5º No caso de recusa do discente em apor o ciente na cópia de qualquer intimação/comunicação de ato indisciplinar o servidor responsável certificará tal fato em termo próprio, devendo eventual prazo para defesa ser contado da data declarada.

§6º As indicações de intervenção ético-pedagógica devem seguir a tabela do artigo 29, e em caso de um mesmo discente indisciplinado ser enquadrado em mais de uma ação de indisciplina no mesmo Processo Disciplinar, deverá o julgador adotar na dosimetria o princípio da razoabilidade.

§7º Sempre que necessário, a Comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados de suas outras atividades, até a entrega do relatório final.

§8º As reuniões da Comissão serão regidas por atas e nelas deverão ser detalhadas as deliberações adotadas.

§9º Sempre serão assegurados aos discentes indisciplinados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Art. 12 Na fase de apuração, a Comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Parágrafo único: O discente indisciplinado deverá ser comunicado pessoalmente ou por meio de seu representante legal, quando menor de 18 anos, para acompanhar todos os atos de instrução probatória.

Art. 13 É assegurado ao discente o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de um procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§1º O Presidente da Comissão poderá negar pedidos considerados impertinentes ou meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§2º Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.

Art. 14 As testemunhas serão intimadas a depor, mediante convocação expedida pelo Presidente da Comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexada aos autos.

Parágrafo único. Se a testemunha for servidor público, a expedição da convocação será imediatamente comunicada ao chefe imediato, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição.

Art. 15 O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito a testemunha trazê-lo por escrito.

§1º As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§2º Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

Art. 16 Concluída a inquirição das testemunhas, a Comissão promoverá o interrogatório do(s) discente(s) indisciplinado(s).

§1º No caso de mais de um discente indisciplinado, cada um deles será ouvido separadamente e, sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, poderá ser promovida a acareação entre eles.

§2º O procurador do discente indisciplinado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se-lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do Presidente da Comissão.

Art. 17 Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do discente indisciplinado, a Comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.

Parágrafo único. O incidente de insanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.

Art. 18 Concluída a apuração, será formulada a comunicação de ato indisciplinar ao discente ou ao seu responsável legal, quando menor de idade, com a especificação dos fatos a ele imputados e das

respectivas provas.

§1º O discente ou responsável legal será citado por convocação expedida pelo Presidente da Comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-lhe vista ao processo.

§2º Havendo 02 (dois) ou mais discentes, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.

§3º O prazo de defesa deverá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis.

§4º No caso de recusa do discente em apor o ciente na cópia de qualquer intimação/comunicação de ato indisciplinar o servidor responsável certificará tal fato em termo próprio, devendo eventual prazo para defesa ser contado da data declarada.

Art. 19 O discente que mudar de residência fica obrigado a comunicar à Comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

Art. 20 Considerar-se-á revel o discente que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

Parágrafo único. A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo.

Art. 21 Apreciada a defesa, a Comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§1º O relatório será sempre conclusivo, quanto à inocência ou à responsabilidade do discente.

§2º Reconhecida a responsabilidade do discente, a Comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 22 O Processo Disciplinar, com o Relatório Disciplinar, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

Art. 23 Todos os procedimentos de apuração de faltas disciplinares integrarão processo administrativo o qual, após concluídos, serão arquivados no setor designado pela Autoridade Disciplinar.

Parágrafo único: As possíveis intervenções ético-pedagógicas disciplinares aplicadas serão registradas no sistema de controle acadêmico, e em qualquer outra forma de arquivamento de informações discentes.

Art. 24 Em ambos os tipos de Processo Disciplinar, a Autoridade Disciplinar receberá, para julgamento final, o Relatório de Disciplinar com a seguinte composição mínima:

I - data da(s) comunicação (ões) de ato indisciplinar;

II - identificação do(s) notificante(s);

III - descrição da(s) comunicação (ões) de ato indisciplinar, data(s) de ocorrência e eventuais provas;

IV - classificação da(s) comunicação (ões) de ato indisciplinar;

V - identificação do(s) notificado(s);

- VI -defesa do(s) notificado(s) e depoimento da(s) testemunha(s);
- VII - indicação da(s) ação(ões) de indisciplina cometida(s) por notificado;
- VIII - intervenção(ões) ético-pedagógicas indicada(s) por notificado; e
- IX -atenuantes e agravantes.

CAPÍTULO V

DAS INTERVENÇÕES ÉTICO-PEDAGÓGICAS, AÇÕES DE INDISCIPLINA E JULGAMENTO

Art. 25 As possíveis intervenções ético-pedagógicas aplicáveis pela Autoridade Disciplinar aos acusados em Processo Disciplinar Imediato, Simplificado ou Completo são:

I - Advertência Verbal: Feita pessoalmente e verbalmente pela Autoridade Disciplinar, ou por representante legalmente nomeado, ao acusado em uma Reunião Disciplinar em um PDI, na presença de pelo menos 1 (uma) testemunhas não discente, sendo registradas no sistema de controle acadêmico.

II - Advertência Escrita: registrada no sistema de controle acadêmico.

III -Afastamento temporário das Atividades acadêmicas: registrada no sistema de controle acadêmico e informada diretamente ao departamento acadêmico e/ou Coordenações de curso, extensão e pesquisa, para seus efeitos efetivos, não podendo exceder 5 (cinco) dias letivos.

IV -Desligamento do IFPE: informado diretamente ao departamento acadêmico e/ou Coordenações de curso, extensão e pesquisa, para seus efeitos efetivos.

Art. 26 A Autoridade Disciplinar exercerá, de forma motivada, o julgamento quanto aos Processos Disciplinares instaurados em sua Unidade de Ensino, a partir do Relatório Disciplinar, seja um PDS ou num PDC.

§1º A aplicação das intervenções ético-pedagógicas não isentará o discente das responsabilidades penais e cíveis porventura existentes.

§2º Na hipótese de o Relatório Disciplinar concluir que a(s) Infração(ões) do(s) Discente(s) configura(m) ilícito penal, a Autoridade Disciplinar encaminhará cópia do Processo Disciplinar ao Ministério Público e as autoridades competentes.

§3º Apenas a Autoridade Disciplinar poderá abrandar ou agravar a intervenção ético-pedagógica sugerida no Relatório Disciplinar.

§4º Quando o Relatório disciplinar contrariar as provas dos autos, a Autoridade Disciplinar, motivadamente, poderá agravar, abrandar ou até isentar o discente indisciplinado de responsabilidade.

§5º O acusado poderá interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da intimação.

Art. 27 O abrandamento e o agravamento das intervenções ético-pedagógicas podem ter as

seguintes motivações:

I - abrandamento

- a) fragilidade da identificação de autoria;
- b) problemas de saúde física ou mental do acusado;
- c) problemas sociais ou psicológicos identificados no acusado;
- d) condição de submissão ou coação do acusado a uma força maior;
- e) caracterização de total falta de dolo por parte do acusado;
- f) f. ser primário em Processos Disciplinares no IFPE; ou
- g) g. Ato involuntário;

II - agravamento

- a) reincidência;
- b) motivação torpe;
- c) quando atender propósitos de organizações, formais ou não, alheias ao IFPE;
- d) por resultar num crime;
- e) por causar danos físicos em pessoas e animais;
- f) por causar danos materiais ao IFPE; ou
- g) por causar danos a atividade econômica de empresas e organizações.

Art. 28 O abrandamento e o agravamento das intervenções ético-pedagógicas indicadas no Processo Disciplinar, pela Autoridade Disciplinar, seguirá a seguinte dosimetria:

Alínea	Intervenções ético-pedagógicas	Abrandamento	Agravamento
a)	Advertência Verbal	Arquivamento	Advertência Escrita
b)	Advertência Escrita	Advertência Verbal	Afastamento temporário
c)	Afastamento temporário	Advertência Escrita	Desligamento
d)	Desligamento	Afastamento temporário	-

Art. 29 A Tabela de ações de indisciplina e intervenções ético-pedagógicas deve ser utilizada em todos os processos Disciplinares:

Código	Ação de indisciplina	Tipo de Processo	Intervenções ético-pedagógicas	Observação
001	Uso indevido e/ou falsificação de documentos do IFPE	PDS	Afastamento temporário	Dentro do IFPE, fora do IFPE em

				atividade acadêmica ou publicamente estando fardado
002	Uso indevido do uniforme e documento de identificação do IFPE	PDI	Advertência Verbal	Dentro do IFPE, fora do IFPE em atividade acadêmica ou publicamente estando fardado
003	Divulgação, distribuição e afixação de impressos, panfletos ou cartazes, sem autorização da autoridade competente.	PDI	Advertência Verbal	Desde do IFPE, seja qual for o tipo, tamanho, conteúdo e finalidade.
004	Realização de festas, rifas, livros-de-ouro, venda de comida, objetos, ou outras modalidades de arrecadação de dinheiro e doações, usando o nome do IFPE sem a expressa autorização do Diretor (a) ou autoridade competente.	PDI	Advertência Verbal	Dentro do IFPE, fora do IFPE em atividade acadêmica ou publicamente estando fardado
005	Prática de jogos de azar com apostas	PDS	Advertência Escrita	Dentro do IFPE, fora do IFPE em atividade acadêmica ou publicamente estando fardado
006	Participação ou incitação de outrem em movimentos que ensejem desordem	PDS	Advertência Escrita	Dentro do IFPE, fora do IFPE em atividade acadêmica ou publicamente estando fardado
007	Facilitação à entrada de pessoas que representem perigo para si e para a comunidade acadêmica	PDC	Afastamento temporário	Nas dependências do IFPE
008	Provocação de barulho e participação em algazarras nos locais destinados às aulas e a outras atividades do IFPE que requeiram	PDI	Advertência Verbal	Dentro ou fora do IFPE

	silêncio e comedimento			
009	Conservação em seu poder de qualquer equipamento ou instrumento do IFPE, sem a expressa autorização da autoridade competente.	PDC	Afastamento temporário	Dentro ou fora do IFPE
010	Utilização das barragens, rios, lagos e açudes do <i>campus</i> para banho ou pesca sem autorização da autoridade competente.	PDC	Afastamento temporário	Dentro do IFPE
011	Descumprimento das normas de uso dos alojamentos, refeitório e demais dependências de atividades acadêmicas, administrativas, culturais, esportivas e de lazer estabelecidas pela autoridade competente no <i>Campus</i> e EAD	PDS	Advertência Escrita	Dentro do IFPE, e na internet.
012	Promoção ou permissão da entrada ou permanência de qualquer pessoa não autorizada nos alojamentos da moradia e de semi-moradia.	PDS	Afastamento Temporário	Dentro do IFPE
013	Utilização de qualquer aparelho eletrônico, software ou meios de internet nas atividades acadêmicas sem autorização do docente.	PDI	Advertência Verbal	Dentro do IFPE
014	Locução de palavra de baixo calão, gesticulação de obscenidades, escrita ou desenhos pornográficos em qualquer dependência ou espaço virtual do IFPE.	PDS	Advertência Escrita	Dentro do IFPE, e na internet
015	Utilização dos meios eletrônicos disponibilizados pelo IFPE para ter acesso ou publicar pornografias, dilacerações, ou similares.	PDC	Afastamento temporário	Dentro do IFPE, e na internet
016	Praticar atos ou comportamentos obscenos ou que atentem contra a moral e o decoro público	PDC	Afastamento temporário	Dentro do IFPE, fora do IFPE em atividade acadêmica ou publicamente estando fardado.

017	Participação ou incitação de movimentos de faltas coletivas às atividades acadêmicas	PDS	Advertência Escrita	Dentro do IFPE e/ou na internet
018	Prática de Bullying, ou agressão moral contra qualquer pessoa.	PDC	Afastamento temporário	Dentro do IFPE ou em ambientes virtuais do IFPE na internet
019	Consumo, porte, tráfico ou ainda estar sob o efeito de drogas ou substâncias ilícitas ou proibidas.	PDC	Desligamento	Dentro do IFPE, fora do IFPE em atividade acadêmica ou publicamente estando fardado
020	Introdução, porte, uso ou transporte de armas de fogo	PDC	Desligamento	Dentro do IFPE, fora do IFPE em atividade acadêmica ou publicamente estando fardado, exceto discentes maiores de 18 anos habilitados legalmente por força de profissão
021	Introdução, porte, transporte ou uso de substâncias inflamáveis, explosivos ou qualquer objeto que represente perigo para si ou para a comunidade acadêmica	PDC	Afastamento temporário	Dentro do IFPE, fora do IFPE em atividade acadêmica ou publicamente estando fardado
022	Agressão física de qualquer tipo a qualquer pessoa	PDC	Afastamento temporário	Dentro do IFPE, fora do IFPE em atividade acadêmica ou publicamente estando fardado
023	Furto de qualquer proporção ou espécie	PDC	Afastamento temporário	Dentro do IFPE, fora do IFPE em atividade acadêmica ou publicamente

				estando fardado
024	Dano ou destruição de objetos de outrem	PDS	Advertência Escrita	Dentro do IFPE, fora do IFPE em atividade acadêmica ou publicamente estando fardado
025	Condução de veículo motor em direção perigosa ou sem porte da devida habilitação legal expedida pelo órgão de trânsito	PDS	Advertência Escrita	Dentro do IFPE, fora do IFPE em atividade acadêmica ou publicamente estando fardado
026	Assédio e discriminação de qualquer pessoa por motivo de raça, etnia, classe, credo, gênero, orientação sexual ou outros	PDC	Afastamento temporário	Dentro do IFPE, fora do IFPE em atividade acadêmica ou publicamente estando fardado
027	Tratamento de qualquer pessoa de forma desumana, violenta, aterrorizante, vexatória ou constrangedora	PDC	Afastamento temporário	Dentro do IFPE, fora do IFPE em atividade acadêmica ou publicamente, estando fardado
028	Autoria e/ou publicação em imprensa falada, escrita, televisionada, nas redes sociais, ou em quaisquer outros meios de comunicação pública em nome do IFPE, sem autorização expressa do Diretor(a) ou Reitor(a) e que, principalmente, atentem contra a imagem institucional, e da comunidade acadêmica do IFPE	PDS	Advertência Escrita	
029	Armazenar , consumir ou apresentar-se sob efeito de bebidas alcoólica	PDC	Afastamento temporário	Dentro do IFPE, fora do IFPE em atividade acadêmica
030	Causar danos de qualquer natureza	PDS	Afastamento	Dentro do IFPE, fora do IFPE em

	ao patrimônio do IFPE		Temporário	atividade acadêmica
999	Outros			Não classificado

Art. 30 A extrapolação de qualquer dos prazos fixados neste Regime disciplinar discente não implica em nulidade do processo disciplinar.

CAPÍTULO VI

DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS

Art. 31 O órgão competente perante o qual tramita o processo administrativo simplificado ou completo determinará a intimação do interessado para ciência de decisão ou a efetivação de diligências.

§1º A intimação deverá conter:

I - identificação do intimado;

II - finalidade da intimação;

III - data, hora e local em que deve comparecer;

IV - se o intimado deve comparecer pessoalmente, ou fazer-se representar;

V - informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento;

VI - indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes.

§2º A intimação observará a antecedência mínima de três dias úteis quanto à data de comparecimento.

§3º A intimação pode ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

§4º No caso de interessados indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido, a intimação deve ser efetuada por meio de publicação oficial.

§5º As intimações serão nulas quando feitas sem observância das prescrições legais, mas o comparecimento do discente supre sua falta ou irregularidade.

Art. 32 O desatendimento da intimação não importa o reconhecimento da verdade dos fatos, nem a renúncia a direito pelo discente.

Parágrafo único. No prosseguimento do processo, será garantido direito de ampla defesa ao interessado.

Art. 33 Devem ser objeto de intimação os atos do processo que resultem para o interessado em imposição de deveres, ônus, sanções ou restrição ao exercício de direitos e atividades e os atos de outra natureza, de seu interesse.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS

Art. 34 Os acusados em PDS ou PDC poderão interpor recurso administrativo em face de decisões tomadas durante o referido processo.

§1º Os recursos devem ser interpostos, mediante petição fundamentada, num prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão.

§2º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, o encaminhará à autoridade superior.

§3º No caso de decisões tomadas pela Comissão Disciplinar, os recursos devem ser dirigidos à Autoridade Disciplinar que instaurou o processo.

§4º No caso de decisões tomadas pela Autoridade Disciplinar, sendo ela Diretor de Campus, os recursos devem ser dirigidos a(o) Reitor(a).

§5º No caso de decisões tomadas pela Autoridade Disciplinar, sendo ela Reitor(a), os recursos devem ser dirigidos a(o) Conselho Superior.

Art. 35 Salvo disposição legal em contrário, o recurso não tem efeito suspensivo do ato ou decisão tomada.

Parágrafo único: Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, a autoridade recorrida ou imediatamente superior poderá dar efeito suspensivo ao recurso, de ofício ou a pedido.

CAPÍTULO VIII

DA REVISÃO DOS PROCESSOS

Art. 36 Os Processos Disciplinares poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do discente indisciplinado ou a inadequação da intervenção ético-pedagógica aplicada.

Art. 37 No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

Art. 38 A simples alegação de injustiça da intervenção ético-pedagógica não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.

Art. 39 O requerimento da revisão do processo será dirigido ao Reitor(a) do IFPE, para análise e parecer, que será encaminhado para anuência do Conselho Superior.

Parágrafo único. Deferida a revisão pelo Conselho Superior, o Reitor(a) do IFPE encaminhará o pedido ao Diretor Geral do Campus que providenciará a constituição de Comissão Revisora, na forma do Artigo 10, composta por membros diferentes da comissão original.

Art. 40 A revisão correrá em apenso ao processo que lhe deu origem.

Parágrafo único. No requerimento, o interessado pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.

Art. 41 A Comissão Revisora terá 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 42 Aplicam-se aos trabalhos da Comissão Revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios da Comissão do Processo Disciplinar.

Art. 43 O julgamento caberá à Autoridade Disciplinar que aplicou a intervenção ético-pedagógica.

Parágrafo único. O prazo para julgamento será de 15 (quinze) dias, contando do recebimento do processo, no curso do qual a Autoridade Disciplinar julgadora poderá determinar diligências.

Art. 44 Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de intervenção ético-pedagógica.